



Novo tempo. Nova história

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Processo nº 8.402/2017 – Prestação de Contas – Termo de Fomento - Associação Brasileira para Criação e Desenvolvimento de Modalidades Esportivas - ASBRA – Torneio Internacional de Clubes de Beach Soccer

Ao

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Josué Ramos

Versam os autos acerca da prestação de contas referente ao termo de fomento 004/2017 firmado com a Associação Brasileira para Criação e Desenvolvimento de Modalidades Esportivas – ASBRA – para realização de Torneio Internacional de Clubes – Beach Soccer.

Não obstante a constatação acerca do cumprimento de metas e objetivos previstos no plano de trabalho, depreende-se que o motivo determinante da glosa das despesas apontadas no relatório contábil decorre de aspectos formais, seja por ausência de comprovação, ou por realização em desacordo com o plano de trabalho.

O prazo concedido à Entidade para apresentação dos valores apontados no relatório de folhas 139 e 140 transcorreu *in albis* sem que houvesse justificativa ou comprovação da restituição, obstaculizando assim a aprovação da prestação de contas.

A inércia acerca da restituição dos valores repassados e glosados, indubitavelmente importa em dano ao erário,



Novo tempo. Nova história

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



cabendo portando a aplicação das sanções pertinentes e adoção de providências necessárias para reparação do dano.

Nos termos do Art. 72, III da Lei 13.019/2014, as contas serão avaliadas irregulares, quando comprovadas qualquer das seguintes circunstâncias:

- “a) Omissão no dever de prestar contas;*
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho ;*
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;*
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;*

A aplicação do item “c” revela-se a hipótese de melhor subsunção do fato à norma em referência.

Nos termos do Decreto Municipal 003/2017, que regulamenta a Lei 13.019/2014, artigos 54, §2º e 55, transcorrido *in albis* o prazo concedido à Organização da Sociedade Civil para manifestação acerca da análise da prestação de contas, o relatório deverá ser submetido à deliberação final do Sr. Prefeito:

“Art. 55 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação analisará as razões recursais no prazo de 20 (vinte) dias e emitirá parecer fundamentado pela sua procedência ou não, nos moldes do art. 62 deste Decreto, submetido à deliberação final do Sr. Prefeito.”

Ainda de acordo com o Decreto Municipal:



Novo tempo. Nova história

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



143

“Art. 63 – Após a decisão do Sr. Prefeito, conforme previsão dos arts. 50, 55 e 60 deste Decreto, a Administração Pública Municipal deverá:

(...)

II – No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.”

Tendo em vista que o prazo concedido à entidade para regularizar os apontamentos objeto da notificação transcorreu sem que a devolução dos valores glosados fosse efetivada, a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias do Terceiro Setor, opina pela irregularidade da prestação de contas, uma vez que tal conduta importa em dano incontestado ao erário.

Isto posto, remeto os autos à vossa deliberação e posterior adoção de medidas pertinentes.

Vargem Grande Paulista, 25 de Julho de 2018.

Renata Aparecida Miranda Teodoro

Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação